



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(Do Sr. Tiririca)

Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir a substituição de candidatos declarados inelegíveis com base na Lei da Ficha Limpa.

Art. 1º Esta lei complementar acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

"§ 6º Durante o período eleitoral, tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, fica proibida a substituição do candidato declarado inelegível, por seu cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§ 7º A substituição somente será permitida em caso de falecimento de candidato."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira erigiu a moralidade entre os princípios que devem reger a Administração Pública. Com o objetivo da preservação da normalidade e da legitimidade das eleições, o § 9º do art. 14 da CF/88 estabeleceu que a Lei Complementar somente poderá definir hipóteses de inelegibilidade para proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições.

Assim, muitos foram os avanços republicanos advindos com a aprovação da Lei Complementar nº 135, de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que contou com mais de um milhão e meio de assinaturas e forte apoio de movimentos inconformados com a corrupção.



Contudo, a prática tem-se mostrado um pouco diferente do espírito insculpido na lei complementar retrocitada, ao vermos “candidatos ficha suja”, banidos das eleições por infringência a dispositivos legais impeditivos de sua candidatura, indicarem cônjuge e parentes em seu lugar, para disputar o cargo ao qual restou impedido. Até o presente momento, só o eleitor pode corrigir essa esdrúxula situação.

Assim, faz-se mister impedir o uso espúrio dessa artimanha, com vistas a uma burla da lei por candidatos impedidos legalmente de concorrer a cargos públicos, para tentarem eleger cônjuges, filhos, irmãos, etc.

Daí a necessidade de proteger a normalidade e legitimidade das eleições e a probidade administrativa, fazendo-se ampliar o rol de situações que impeçam que candidatos declarados inelegíveis possam continuar no pleito, ainda que por via transversa.

O presente projeto de lei representa uma contribuição a mais no esforço da sociedade brasileira na moralização do processo eleitoral. Por tais razões é que apresento o presente projeto, contando com o apoio de todos os pares deste ilustre Parlamento para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Tiririca